

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

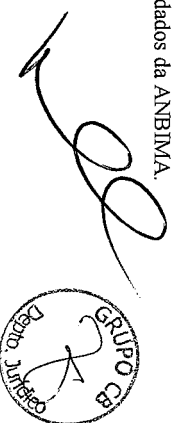
Nº 01/01

ISIN nº BRCSBHNPM091

- 1. VALOR NOMINAL UNITÁRIO:** R\$ 2.859,089,91 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitenta e nove reais e noventa e um centavos)
- 2. EMISSORA:** Casa Bahia Comercial Ltda.
- 3. ENDEREÇO:** Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº 100, Bairro Centro, CEP 09520-900, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo
- 4. CNPJ/ME:** 59.291.534/0001-67
- 5. SÉRIE:** 10ª (décima) série
- 6. DATA DE EMISSÃO:** 19 de dezembro de 2016
- 7. DATA DE VENCIMENTO:** 19 de dezembro de 2019

Na data indicada no item 7 acima ("Data de Vencimento"), a Casa Bahia Comercial Ltda., sociedade empresarial limitada com sede na Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº 100, Bairro Centro, CEP 09520-900, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 59.291.534/0001-67, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Emissora"), pagará no ambiente de negociação da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), ao titular desta Nota Comercial ou à sua ordem ("Titular", os titulares das Notas Comerciais definidas abaixo são designados em conjunto como "Titulares", a quantia de R\$ 2.859,089,91 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitenta e nove reais e noventa e um centavos) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida dos juros remuneratórios estabelecidos no verso desta cédula ("Nota Comercial" ou "Nota Promissória").

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública, de um total de até 12 (doze) notas promissórias comerciais, em até 12 (doze) séries, sendo 1 (uma) nota promissória comercial em cada série, perfazendo o montante total de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Emissão" e "Instrução CVM 566", respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476", e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta", nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Notas Promissórias Comerciais da 1ª (primeira) Emissão da Casa Bahia Comercial Ltda." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Banco ABC Brasil S.A. ("Coordenador Líder"), instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 339, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). A Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta deverá ser registrada perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme diretrizes específicas a serem ainda expedidas até o encerramento da Oferta pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 3 de fevereiro de 2014, exclusivamente para fins de compor a base de dados da ANBIMA.



GRUPO CB
Depo. Jur. 10

A emissão desta Nota Promissória foi (i) deliberada e aprovada pela Reunião de Sócios da Emissora realizada em 30 de agosto de 2016; e (ii) objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. As Notas Promissórias contam com (i) garantia fidejussória representada por aval prestado pelo Sr. **MICHAEL KLEIN**, nos termos definidos na cláusula "Garantia Fidejussória" abaixo e (ii) garantia real, no caso da Nota Promissória da 1ª (primeira) série, representada pela cessão fiduciária sobre conta vinculada à Emissão de titularidade da Emissora, na qual transitarão 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes dos pagamentos de alugueis pelos locatários dos Imóveis (conforme abaixo definido), bem como cessão fiduciária sobre conta vinculada à Emissão de titularidade da Emissora, na qual ficará retida parcela dos recursos obtidos com a integralização das Notas Promissórias em valor equivalente a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), até a constituição de alienação fiduciária sobre Imóvel Ilhéus (conforme abaixo definido) em favor dos titulares das Notas Promissórias, e, no caso das Notas Promissórias da 2ª (segunda) a 12ª (décima segunda) série, representada (a) pela alienação fiduciária de Imóveis, (b) pela cessão fiduciária sobre conta vinculada à Emissão de titularidade da Emissora, na qual transitarão 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes dos pagamentos de alugueis pelos locatários dos Imóveis, e (c) pela cessão fiduciária sobre uma segunda conta vinculada à Emissão de titularidade da Emissora, na qual ficará retida parcela dos recursos obtidos com a integralização das Notas Promissórias em valor equivalente a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), até devida e regular a constituição de alienação fiduciária sobre Imóvel Ilhéus em favor dos titulares das Notas Promissórias, conforme descrito na cláusula "Garantia Real" abaixo e nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

São Paulo, 19 de dezembro de 2016


CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.


MICHAEL KLEIN (GARANTIDOR)

Remuneração da Nota Promissória

O Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário desta Nota Comercial incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa ou *spread* de 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, ou na data de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, conforme o caso, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no Caderno de Fórmulas “Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21”, disponível para consulta no sítio eletrônico <http://www.cetip.com.br>. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, a Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida na Data de Vencimento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 4,0700 e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta Nota Comercial, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, entre a Emissora e o Titular desta Nota Comercial, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Comercial por proibição legal ou judicial ou em virtude de sua extinção, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do referido evento, assembleia dos Titulares das Notas Comerciais ("Assembleia Geral"), a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação dos respectivos editais de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação dos respectivos editais de convocação, em segunda convocação, as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares das Notas Comerciais, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da remuneração entre a Emissora e os Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, pela maioria dos Titulares das Notas Promissórias em Circulação presentes na Assembleia a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais em Circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral ou em outro prazo, a ser definido a exclusivo critério dos Titulares das Notas Comerciais na referida Assembleia Geral, desde que não superior a 30 (trinta) dias, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI, conforme o caso, divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral mencionada acima, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Nota Comercial, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Nota Comercial, a última Taxa DI oficialmente divulgada.

O Garantidor, conforme abaixo definido, desde já concorda com o disposto nos dois parágrafos acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se o aval prestado nesta cédula válido e em pleno vigor, inclusive no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. O Garantidor desde já concorda e obriga-se a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nos dois parágrafos anteriores.



Encargos Moratórios

Ocorrendo imp pontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Promissórias, além da remuneração da Nota Promissória, os débitos em atraso, devidamente remunerados, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário ou da declaração do vencimento antecipado, conforme prevista na seção "Hipóteses de Vencimento Antecipado", independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Prazo de Vencimento, Pagamento do Principal e da Remuneração

Esta Nota Promissória vencerá na data especificada no item 7 de sua face, ressalvada a hipótese de eventual vencimento antecipado. O principal, denominado como Valor Nominal Unitário neste instrumento, e os Juros Remuneratórios somente serão pagos ao Titular desta Nota Promissória na Data de Vencimento, ordinário ou antecipado.

Garantia Fidejussória

A totalidade das Notas Promissórias contam com o aval ("Aval") do Sr. MICHAEL KLEN, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.697.446-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPE/MF") sob o nº 498.139.868-91, com endereço comercial na Rua João Pessoa, nº 83, 5º andar, Centro, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo ("Garantidor").

O Aval é prestado em caráter universal e compreende a dívida principal de todas as Notas Promissórias, os Juros Remuneratórios e todos os seus acessórios, incluindo juros moratórios, multa convencional ou moratória, quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a esta Nota Promissória, inclusive (i) eventuais custos comprovada e razoavelmente incorridos pelos Titulares das Notas Promissórias em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos relacionados a esta Nota Promissória e (ii) todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), inclusive por sua remuneração ("Obrigações Garantidas").

O Aval obriga o Garantidor como principal pagador responsável por todas as Obrigações Garantidas.



O Aval é prestado pelo Garantidor em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até que esta Nota Promissória seja integralmente liquidada.

O Garantidor declara que possui todas as autorizações necessárias para a prestação do Aval, constituindo obrigação existente, válida e eficaz desde a Data de Emissão desta Nota Promissória.

Garantia Real

Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as Obrigações Garantidas, as Notas Promissórias contarão com as garantias reais abaixo descritas (“Garantias Reais” e, em conjunto com o Aval, “Garantias”).

As Notas Promissórias integrantes da 2ª (segunda) a 12ª (décima segunda) série contarão com as seguintes garantias reais:

- (i) alienação fiduciária sobre (a) o imóvel registrado sob as matrículas nº 7303, nº 7211, nº 14083, nº 15172 e nº 29196, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, Estado de São Paulo; (b) o imóvel registrado sob a matrícula nº 43.193, perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo; (c) o imóvel registrado sob a matrícula nº 38.439, perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, Estado de São Paulo; (d) o imóvel registrado sob a matrícula nº 67.415, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, Estado de São Paulo; (e) o imóvel registrado sob a matrícula nº 15.628, perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarapuava, Estado do Paraná; (f) o imóvel registrado sob a matrícula nº 195, perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Luziânia, Estado de Goiás; (g) o imóvel registrado sob a matrícula nº 26.418, perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Iumbiara, Estado de Goiás; (h) o imóvel registrado sob a matrícula nº 14.381, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Eunápolis, Estado da Bahia; (i) o imóvel registrado sob a matrícula nº 25.275, perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Itabuna, Estado da Bahia; e (j) o imóvel registrado sob as matrículas nº 2.310 e nº 16.817, perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ilhéus, Estado da Bahia, todos de propriedade da Emissora (“Imóveis”), nos termos do respectivo “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”, celebrados entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contratos de Alienação Fiduciária” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente);

- (ii) cessão fiduciária sobre conta vinculada à Emissão de titularidade da Emissora, de movimentação exclusiva do banco *trustee*, sob instrução do Agente Fiduciário, na qual transitarão 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes dos pagamentos de aluguéis pelos locatários dos Imóveis, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o banco *trustee* (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e



- (iii) cessão fiduciária sobre uma segunda conta vinculada à Emissão de titularidade da Emissora, na qual ficará retida parcela dos recursos obtidos com a integralização das Notas Promissórias em valor equivalente a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), até que seja devida e regularmente constituída Alienação Fiduciária do imóvel registrado sob a matrícula nº 2.310, perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ilhéus, Estado da Bahia (“Imóvel Ilhéus”), em favor dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto com a cessão fiduciária descrita no inciso (ii) acima, “Cessão Fiduciária”).

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Nota Promissória integrante da 1ª (primeira) série também é garantida pela Cessão Fiduciária acima descrita.

A Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária foram aprovadas em Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 30 de agosto de 2016.

Em caso de decretação de vencimento antecipado conforme descrito na cláusula abaixo, o Agente Fiduciário deverá excutir os bens acima descritos o quanto bastar, para a total liquidação das Obrigações Garantidas, respeitada a destinação de cada uma das Garantias para as respectivas séries garantidas, conforme estabelecido nesta Nota Promissória, no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Cessão Fiduciária.

A Alienação Fiduciária assegura exclusivamente o pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas da 2ª (segunda) a 12ª (décima segunda) série, sendo que, em nenhuma hipótese, os recursos oriundos da execução de tal garantia serão destinados para o pagamento das Obrigações Garantidas da 1ª (primeira) série.

Hipóteses de Vencimento Antecipado

Serão declaradas automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações descritas neste instrumento e exigido o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios e dos encargos, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer eventos (“Eventos de Inadimplemento”):

- (i) descumprimento pela Emissora e/ou pelo Garantidor de suas obrigações pecuniárias assumidas nesta Nota Promissória e nos instrumentos que formalizam as Garantias, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) descumprimento pela Emissora e/ou pelo Garantidor de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias assumidas nesta Nota Promissória e nos instrumentos que formalizam as Garantias, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do descumprimento, pela Emissora e/ou pelo Garantidor;

- (iii) ocorrência de alguma das hipóteses estabelecidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (iv) caso os Contratos de Alienação Fiduciária não sejam registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes no prazo e de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária;
- (v) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja registrado nos Cartórios de Registro e Títulos e Documentos competentes, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vi) caso seja comprovado que qualquer das informações ou declarações prestadas pela Emissora e/ou pelo Garantidor em qualquer documento referente à Emissão e às Garantias é (a) incompleta, incorreta ou omissa, e seus efeitos não sejam sanados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva comunicação ou (b) falsa;
- (vii) se a Emissora e/ou o Garantidor deixar de pagar dívida cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de sua responsabilidade junto a quaisquer credores, não sanada no prazo previsto no respectivo contrato ou, na ausência de tal previsão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento;
- (viii) vencimento antecipado declarado por qualquer credor de quaisquer obrigações da Emissora e/ou do Garantidor;
- (ix) não cumprimento de qualquer decisão administrativa, arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou o Garantidor;
- (x) (a) decretação da insolvência civil do Garantidor, (b) pedido de autofalência da Emissora, (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não elidido pela Emissora no prazo legal, (d) proposição de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora ou (e) decretação da falência da Emissora;
- (xi) se houver protesto de títulos por cujo pagamento sejam responsáveis a Emissora e/ou o Garantidor, ainda que na condição de garantidor(es), que individualmente ou somados atinjam ou ultrapassem o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xii) a Emissora sofrer qualquer operação de transformação, incorporação, cisão, fusão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive



incorporação e/ou incorporação de ações), salvo se por determinação legal ou regulatória e se expressamente autorizada por Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral;

- (xiii) ocorrência de alteração, transferência ou cessão do controle societário, direto ou indireto, da Emissora, exceto se expressamente autorizada por Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral;
- (xiv) se houver mudança adversa relevante da situação patrimonial, econômica e/ou financeira do Garantidor ou da Emissora, que possa causar qualquer prejuízo material para a capacidade de adimplemento desta Nota Promissória;
- (xv) ocorrência de arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou do Garantidor, que possa causar um prejuízo material para a capacidade de adimplemento desta Nota Promissória;
- (xvi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício das atividades pela Emissora;
- (xvii) se ocorrer a imissão provisória do poder expropriante na posse dos Imóveis;
- (xviii) falecimento ou interdição do Garantidor, sem que haja a indicação de outros garantidores;
- (xix) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das quotas do capital social da Emissora;
- (xx) se não for possível a perfeita constituição das Garantias Reais, ou, ainda, se as Garantias Reais se tornarem impróprias ou insuficientes para garantir o adimplemento das obrigações contraladas no âmbito desta Nota Promissória, e/ou não forem reforçadas na forma prevista nos Contratos de Alienação Fiduciária e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Notas Promissórias ou das Garantias Reais;
- (xxii) redução de capital social da Emissora, exceto se expressamente autorizada por Titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral;



- (xxiii) distribuição de lucros ou qualquer outro pagamento pela Emissora aos seus quotistas enquanto inadimplente com quaisquer obrigações sob esta Nota Promissória;
- (xxiv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão para a finalidade descrita na Cláusula “Destinação dos Recursos” abaixo;
- (xxv) emissão de títulos e/ou valores mobiliários, para distribuição no mercado de capitais, sem a observância dos limites previstos na legislação aplicável à matéria;
- (xxvi) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis à Emissão;
- (xxvii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações previstas nas Notas Promissórias relativas ao cumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) ou da Lei Anticorrupção (conforme abaixo definida); e
- (xxviii) não constituição da Alienação Fiduciária sobre o Imóvel Ilhéus, em termos aceitáveis aos Titulares das Notas Promissórias e observados os termos e condições estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão, ficando desde já certo e ajustado que este prazo será automaticamente prorrogado pelo mesmo período caso sejam feitas exigências para registro por parte do Cartório de Registro de Imóveis competente.

O Titular desta Nota Comercial, tomando ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nos incisos acima, exceto pelos incisos (xviii), (xxi), (xxv) e (xxviii), observado o quanto disposto nesta cláusula, poderá declarar o vencimento antecipado automático desta Nota Comercial. O vencimento antecipado será formalizado por meio de notificação encaminhada pelo Titular desta Nota Comercial à Emissora concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de tal notificação para realizar o(s) respectivo(s) pagamento(s).

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos (xviii), (xxi), (xxv) e (xxviii) acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência dos referidos eventos, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o eventual não vencimento antecipado das Notas Comerciais com base no respectivo Evento de Inadimplemento, observado o disposto na Cláusula “Assembleia de Titulares de Notas Promissórias” abaixo. Se, na referida Assembleia Geral, Titulares representando, em primeira convocação, no mínimo 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação, e em segunda convocação, Titulares que representem a maioria simples do total dos presentes decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, os Titulares não deverão declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais; caso contrário, os Titulares deverão declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Notas Promissórias pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de

Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, incidentes desde a data do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos das Notas Promissórias, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado.

Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes desta Nota Comercial, na medida em que forem recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes desta Nota Comercial. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes desta Nota Comercial não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes desta Nota Comercial, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) Encargos Moratórios e quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial, em relação às obrigações decorrentes desta Nota Comercial, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração; e (iii) Valor Nominal Unitário. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes desta Nota Comercial que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes desta Nota Comercial enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

Obrigações Adicionais da Emissora e do Garantidor

Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, a Emissora compromete-se a:

- (i) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, às suas expensas, (a) o Banco Mandatário e o Banco Custodiante (conforme definidos abaixo); (b) o Agente Fiduciário; (c) o sistema de negociação das Notas Promissórias na CETIP; e (d) bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para manutenção das Notas Promissórias;
- (ii) comunicar aos Titulares das Notas Promissórias, ao Agente Fiduciário e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que, em seu entendimento, possam afetar negativamente a sua capacidade e/ou do Garantidor de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias;
- (iii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos (a) à Oferta, incluindo as publicações necessárias à Emissão ou requeridas por lei ou demais normativos aplicáveis; (b) à confecção e publicação de qualquer documentação necessária à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais custos com material de divulgação; (c) ao registro e liquidação das Notas Promissórias no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA").

- administrado e operacionalizado pela CETIP; e (d) a quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Notas Promissórias e sua negociação;
- (iv) informar o Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na cláusula “Hipótese de Vencimento Antecipado” no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a sua ocorrência. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá ou prejudicará a decretação de vencimento antecipado;
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, qualquer informação ou documento que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares das Notas Promissórias, referente às Notas Promissórias e/ou as Garantias; caso a solicitação do Agente Fiduciário decorra de exigência legal ou regulamentar, a Emissora deverá enviar tais informações e/ou documentos em prazo suficiente para atender a solicitação legal ou regulamentar.
- (vi) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante aos deveres de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante e de divulgação de informações na negociação de valores mobiliários de emissão da Emissora;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social e com esta Nota Comercial, em especial os que possam, direta ou indiretamente, em seu melhor entendimento, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares;
- (viii) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais;
- (ix) cumprir rigorosamente a legislação ambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (“Legislação Ambiental”), adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, bem como informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência respectiva, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação à legislação ambiental;

- (x) cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e social em vigor, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (“Legislação Trabalhista” e, em conjunto com a Legislação Ambiental, a “Legislação Socioambiental”), adotando todas as medidas e ações de forma a não descumprir os direitos dos trabalhadores, a não descumprir a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e não utilizar no exercício de suas atividades mão-de-obra análoga à escrava ou infantil, bem como proceder a todas as diligências para evitar discriminação de raça ou gênero em seu ambiente e informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência respectiva, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação à legislação trabalhista e social;
- (xi) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, exceto quando, de boa fé, o pagamento do tributo for objeto de discussão em âmbito administrativo ou judicial e estiver com a exigibilidade suspensa e/ou garantido judicialmente;
- (xii) apresentar, por meio das Notas Comerciais, declarações e informações verdadeiras, consistentes, suficientes e corretas na data em que forem prestadas, comprometendo-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Titulares, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora se tornem, inconsistentes, insuficientes ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (xiii) arcar com todos os custos decorrentes da Emissão e da Oferta, incluindo todos os custos relativos ao registro na CETIP, ao registro e à publicação dos atos necessários à Emissão e à Oferta e à contratação do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário e de assessores legais, bem como manter contratados, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários à manutenção das Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e os sistemas de distribuição (MDA) e de negociação (CETIP21) das Notas Comerciais, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Notas Comerciais;
- (xiv) cumprir e adotar todas as medidas para que suas sociedades controladas (“Controladas”), seus administradores, funcionários ou eventuais contratados cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis à Emissora e às Controladas, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar o integral cumprimento da Lei Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiros, conforme aplicável à Emissora e às Controladas, controladores, coligadas e sócios, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e das Controladas; e (d) informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ocorrência respectiva, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação à Lei Anticorrupção;

- (xv) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Nota Comercial, cumprir o disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (xvi) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP;
- (xvii) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, encaminhar ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
- (xviii) cumprir o disposto no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, ressalvado o seu inciso III;
- (xix) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;
- (xx) manter lista contendo (i) o nome dos investidores procurados e o CPF/CNPJ, (ii) a data em que foram procurados e (iii) sua decisão em relação à oferta da Emissão;
- (xxi) manter as Notas Promissórias registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, arcando com os custos do referido registro e cumprir o disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (xxii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nas cédulas das Notas Comerciais;
- (xxiii) comparecer às Assembleias Gerais, sempre que solicitada; e
- (xxiv) constituir, em termos aceitáveis aos Titulares das Notas Promissórias, a Alienação Fiduciária sobre o Imóvel Ilhéus em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária, ficando desde já certo e ajustado que este prazo será automaticamente prorrogado pelo mesmo período caso sejam feitas exigências para registro por parte do Cartório de Registro de Imóveis competente.

Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, o Garantidor compromete-se a:



- (i) comunicar aos Titulares das Notas Promissórias, ao Agente Fiduciário e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a sua capacidade e/ou da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Promissórias;
- (ii) informar o Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na cláusula “Vencimento Antecipado” no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a sua ocorrência. O descumprimento desse dever pelo Garantidor não impedirá ou prejudicará a decretação de vencimento antecipado; e
- (iii) não incorrer nos ilícitos praticados por particular contra a administração pública nacional e estrangeira descritos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (“Decreto-Lei nº 2.848/40”), em especial aqueles descritos nos artigos 332, 333, 334, 337-A, 337-B e 337-C.

Forma

Esta Nota Promissória é emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada no Banco Bradesco S.A. na qualidade de prestador de serviços de banco mandatário e custodiante desta Nota Promissória (“Banco Custodiante”). Esta Nota Promissória é nominativa e circulará por endosso em preto, na forma abaixo mencionada, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso desta Nota Promissória é sem garantia.

Preço de Subscrição e Integralização

Esta Nota Promissória será subscrita na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização se dará à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, através do MD A, operacionalizado pela CETIP (“Preço de Integralização”).

Declarações da Emissora e do Garantidor

A Emissora declara e garante aos Titulares das Notas Promissórias que:

- (i) é uma sociedade limitada validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;



- (ii) esta Nota Promissória e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, necessárias (a) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e (b) à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais, regulatórios, de terceiros e contratuais necessários para tanto;
- (iv) a emissão desta Nota Promissória e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;
- (v) os representantes legais que assinam esta Nota Promissória têm poderes contratuais e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Nota Comercial e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o contrato social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião da Oferta;
- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Comercial, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) os documentos e informações fornecidos aos Titulares são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;

- (xi) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) está, assim como as Controladas, em seu melhor conhecimento, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xiii) está, assim como as Controladas, em seu melhor conhecimento, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto quando, de boa fé, o cumprimento de uma obrigação for objeto de discussão em âmbito administrativo ou judicial e estiver com a exigibilidade suspensa e/ou garantido judicialmente;
- (xiv) possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, relevantes e aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto aquelas que se encontram em fase de renovação dentro do respectivo prazo aplicável;
- (xv) não é de seu conhecimento, até a presente data, inclusive em relação às Controladas, (a) o descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) a existência de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental;
- (xvi) inexistiu outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários cujo encerramento tenha ocorrido em prazo inferior a 4 (quatro) meses anteriores a Data de Emissão;
- (xvii) cumpre a Legislação Socioambiental, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão;
- (xviii) cumpre e emprega todas as medidas para fazer com que suas controladas, administradores, funcionários ou eventuais contratados cumpram com a Lei Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiros, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não; e (d) inexistiu violação ou indício de violação de qualquer dispositivo da Lei Anticorrupção pelas pessoas acima mencionadas.

- (xix) tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da distribuição das Notas Promissórias, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

O Garantidor declara e garante aos Titulares de Notas Promissórias que:

- (i) é legalmente capaz e está devidamente autorizado a cumprir com todas as obrigações principais e acessórias aqui previstas;
- (ii) o Aval ora prestado constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iii) a prestação do Aval aqui estabelecido não infringe qualquer disposição legal, ordem ou decisão administrativa ou judicial, contrato ou instrumento do qual o Garantidor seja parte, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Garantidor ou (c) a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e
- (iv) não responde por nenhum ilícito praticado por particular contra a administração pública nacional e estrangeira descritos no Decreto-Lei nº 2.848/40, em especial aqueles descritos nos artigos 332, 333, 334, 337-A, 337-B e 337-C.

Resgate Antecipado Facultativo

As Notas Promissórias não poderão ser resgatadas antecipadamente por iniciativa da Emissora.

Assembleia de Titulares de Notas Promissórias

Os Titulares de Notas Promissórias de todas as séries poderão, sempre em conjunto, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Promissórias.

A Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; ou (iii) por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias.



A Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias deverá ser convocada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, caso compareçam à referida Assembleia Geral a totalidade dos Titulares de Notas Promissórias.

A Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias se instalará, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Promissórias que representem a metade, no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de Notas Promissórias, exceto se de outro modo expressamente previsto nesta cártula.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Titulares de Notas Promissórias convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Titulares das Notas Promissórias ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares das Notas Promissórias ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

Para efeito das disposições contidas nesta cártula, serão consideradas "Notas Promissórias em Circulação" todas as Notas Promissórias em circulação no mercado, excluídas as Notas Promissórias que sejam de propriedade da Emissora, de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos administradores. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Promissórias e prestar aos Titulares de Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de Notas Promissórias eleito pelos Titulares de Notas Promissórias.

Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Promissória caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes, ressalvados os quóruns especiais previstos de modo esparsa no presente cártula e o quórum relacionado no parágrafo abaixo.

As deliberações relativas a alterações dos Juros Remuneratórios (inclusive alterações na data de pagamento dos Juros Remuneratórios), prazo de vencimento das Notas Promissórias, às condições de pagamento do Valor Nominal Unitário, Resgate Antecipado Facultativo, Aval, Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, à execução judicial ou extrajudicial desta garantia, a contratação de escritório de advocacia para a eventual execução, a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Nota Promissória e/ou alterações dos itens que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado, inclusive no caso de perdão ou renúncia temporária, deverão contar com aprovação de Titulares de Notas Promissórias representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas

Promissórias em Circulação, em primeira convocação, e no mínimo a maioria das Notas Promissórias dos presentes, em segunda convocação, observado o procedimento disposto no capítulo “Remuneração da Nota Promissória” desta cártula.

As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Promissórias em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Nota Promissória, vincularão a Emissora e obrigarão todos Titulares das Notas Promissórias em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral dos Titulares das Notas Promissórias ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais dos Titulares das Notas Promissórias.

Local de Distribuição e Negociação

As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário e subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP, exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do Titular no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a Emissão serão destinados a (i) reforço do capital de giro, de forma a atender aos negócios de gestão ordinária da Emissora e (ii) financiamento e investimento em empresas do mesmo grupo econômico.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes a esta Nota Promissória, especificamente os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Promissória, serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP e do Banco Custodiante.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Nota Comercial até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Nota Comercial,



“Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Comercial, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

Comprovação de Titularidade

Para todos os fins de direito, a titularidade desta Nota Promissória será comprovada por esta cláusula, nos termos da legislação aplicável aos títulos de crédito da espécie. Adicionalmente, para as Notas Promissórias custodiadas na CETIP, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo detentor.

Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o Titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à CETIP, à Emissora, ao Banco Mandatário e/ou ao Banco Custodiante para disponibilizar a relação de Titulares das Notas Promissórias ao Agente Fiduciário.

Agente Fiduciário

Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Titulares das Notas Promissórias a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Agente Fiduciário”), de acordo com as disposições constantes no “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário em Notas Promissórias Comerciais”, celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora (“Contrato de Prestação de Serviços”). O Agente Fiduciário, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Nota Promissória, representar perante a Emissora a comunhão dos Titulares das Notas Promissórias.

O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e auxílio judicial dos Titulares das Notas Promissórias caso estes venham a requerer falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável, o Titular desta Nota Promissória.



Remuneração do Agente Fiduciário. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Nota Promissória, a remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços.

Substituição do Agente Fiduciário. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Nota Promissória, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário das Notas Promissórias, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário.

Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de Notas Promissórias e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral, solicitando sua substituição.

É facultado aos Titulares de Notas Promissórias, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

Deveres do Agente de Fiduciário. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou na presente Nota Promissória, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptação;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;



- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Nota Promissória, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente da veracidade das informações aqui apresentadas;
- (v) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares das Notas Promissórias acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de que tenha conhecimento;
- (vi) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Notas Promissórias, se for o caso;
- (vii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e oficiais de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede e/ou o estabelecimento principal da Emissora;
- (viii) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (ix) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais de publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Nota Promissória;
- (x) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) acompanhar o cumprimento das cláusulas constantes desta Nota Promissória, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xii) notificar os Titulares das Notas Promissórias, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Nota Promissória, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
- (xiii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Promissórias, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

- (xiv) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Nota Promissória; e
- (xv) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário e os Juros Remuneratórios das Notas Promissórias, a ser calculado pela Emissora, aos Titulares das Notas Promissórias e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento.

Pagamento de Tributos

Os tributos incidentes sobre os pagamentos feitos pela Emissora aos Titulares das Notas Promissórias, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais Sanções (conforme abaixo definido) incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos aos Titulares das Notas Promissórias. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e demais Sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou que sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei, regulamentação ou determinação de autoridade competente, a Emissora e/ou o Titular da Nota Promissória, conforme o caso, for obrigado a reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta Nota Promissória, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Titulares das Notas Promissórias recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si pelos Titulares das Notas Promissórias, pertinentes a esses tributos e/ou demais Sanções, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelos Titulares das Notas Promissórias, sob pena de vencimento antecipado das Notas Promissórias.

Para os fins desta Nota Promissória, o termo “Sanções”, significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada dos Titulares das Notas Promissórias em decorrência da descaracterização do regime jurídico aplicável às Notas Promissórias. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (i) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as Notas Promissórias, e sejam exigíveis, nos termos da legislação aplicável; e (ii) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às Notas Promissórias, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos desta Nota Promissória.

Comunicações



Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Nota Comercial devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados nesta Nota Comercial e para os endereços indicados pelo Titular à Emissora quando da subscrição ou aquisição desta Nota Comercial. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

O Titular, por meio da subscrição, integralização, ou aquisição em mercado primário ou secundário desta Nota Comercial, desde já autoriza a CETTP, o Banco Mandatário e a Emissora a disponibilizar a relação e informações sobre a titularidade do Titular desta Nota Comercial ao Agente Fiduciário.

(i) para a Emissora:

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Rua João Pessoa, nº 83, 5º andar
09520-010 – São Caetano do Sul – SP

At.: Sr. Michael Klein

C/C: Sra. Luci Rossi

C/C: Sr. Marcel Cecchi Vieira

C/C: Dr. Jorge Yokoyama

Tel.: (11) 4228 9430 / (11) 4228 9730 / (11) 4228 9393

Fax: (11) 4228 9545

e-mail: luci.rossi@grupocb.com.br; marcel.cecchi@grupocb.com.br; jorge.yokoyama@grupocb.com.br

(ii) para o Banco Mandatário:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, S/Nº
06029-900 – Osasco – SP

At.: Sra. Débora de Andrade Teixeira / Sr. Adilson de Jesus Santos

Tel.: (11) 3684 9492 / (11) 3684 8707



e-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiari@bradesco.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DTVMLTD.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
04538-132 - São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sra. Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax: (11) 3078-7264

e-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlma@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Informações

Quaisquer informações adicionais referentes a esta Nota Comercial poderão ser obtidas pelo Titular na (i) sede da Emissora ou (ii) na sede do Banco Mandatário.

Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas a esta Nota Promissória.

Circulação e Endosso

Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso desta Nota Promissória é feito sem garantia.

Banco Bradesco S.A. (“Banco Mandatário”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, em razão das autorizações a ele concedidas pelo Titular desta Nota Comercial (“Titular”), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da CETIP quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91, ENDOSSA esta Nota Comercial para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013,



e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao Titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

(Local e data)

Banco Mandatário

Identificação do Titular: _____ (denominação do Titular), inscrito no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº _____.

Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, em razão das autorizações a ele subestabelecidas por _____, subestabelecimento esse autorizado pelo Titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da CETIP quando da oferta pública primária de venda desta Nota Comercial e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91, ENDOSSA esta Nota Comercial para a CETIP, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da CETIP para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à CETIP a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Comercial ao Titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

(Local e data)

Banco Mandatário

Identificação do Titular: _____ (denominação do Titular), inscrito no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº _____.



[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]